



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

1. Identificação da Área Requisitante

Unidade Requisitante	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Rural	Data	29/02/2024
Especificação da demanda	Contratação de Serviço de advocacia, contenciosa e consultiva, para atender à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Poções.		
Responsável pela Demanda	Jaimilson Francisco Moreira	Matrícula	6591
E-mail do Responsável	sec_agricultura@poco.es.ba.gov.br	Telefone	(77) 991877544

2. Equipe de Planejamento da Contratação

Perfil Integrante	Nome	e-mail	Mat.	Tel.
Requisitante	Jaimilson Francisco Moreira	sec_agricultura@poco.es.ba.gov.br	6591	(77) 991877544
Integrante Administrativo	Manoel Nunes de Souza Sobrinho	compraspmp65@gmail.com	6513	(77) 981440819

3. Fundamentação da Contratação

Necessidade
➤ Suporte técnico especializado na prestação de serviço de advocacia de natureza ambiental; ➤ Assessoria para o cumprimento de ordem judicial liminar proferida no processo de n. 8001882-59.2022.805.0199, em resposta ao Ofício nº 25/2023/PGM; ➤ Assessoria para resposta e acompanhamento do Procedimento 1.14.007.000283/2023-83, promovido pela Procuradoria da República; ➤ Assessoramento para resposta ao ofício vinculado ao Inquérito Civil nº 131/2014 – IDEA 6440202567/14, de supressão florestal ➤ Assessoria e preparação da resposta ao ofício Recomendação 013/2023 - IDEA 707.9.62120/2022 - 3ª Promotoria de Justiça de Poções; ➤ Elaboração de minuta de projeto de lei municipal para reestruturação dos cargos e funções da Coordenação do Meio Ambiente; ➤ Assessoria para as tratativas iniciais de regularização da gestão de resíduos sólidos do município, referente à desativação do atual depósito de lixo municipal e instauração do processo licitatório para construção do aterro sanitário; ➤ Assessoramento para respostas às denúncias referentes à poluição sonora no município, e para emissão de autorizações de uso de equipamentos de som, assim como para a lavratura de autos de infração para a aplicação das sanções cabíveis. ➤ Assessoramento para a reativação e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente, inclusive, em algumas ocasiões, de modo presencial; ➤ Assessoramento para elaboração de minutas de projetos de leis atinentes ao tema ambiental.
Justificativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

A constante demanda ambiental, do município de Poções/Ba, provocada pelas próprias necessidades administrativas, bem como pelos procedimentos instaurados pelo Ministério Público e, ainda, pelos municipais, conselhos, etc, demonstram a necessidade de suporte técnico jurídico adequado.

Com o objetivo de imprimir maior eficiência e legalidade necessários ao bom e competente funcionamento deste Órgão requisitante, notadamente, na consecução do seu escopo ambiental, verifica-se de suma importância a contratação do assessoramento proposto.

O suporte técnico pretendido seguramente auxiliará o Órgão requisitante nos seguintes propósitos, a saber, dentre outros: i) prevenção de intercorrências ambientais; ii) respostas aos Órgãos de controle e fiscalização; iii) licenciamentos ambientais; iv) atuação em instâncias administrativas e judiciais.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadecamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III da Lei 14.133/2021, pelo que se justifica a tecnicidade e a predominância intelectual do escopo almejado. Apresenta-se, neste contexto, o escritório de advocacia **SILVEIRA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 32.304.162/0001-00, em razão da experiência de atuação na área pública de seu representante legal, Dr. Esdras Ferreira Santos Silveira, devidamente demonstrada por atestados de capacidade técnica, atos de nomeação, publicações, etc, além, é claro, da experiência exitosa alcançada no ano anterior nesta municipalidade.

A natureza da presente contratação e prestação de serviço técnico especializado, respaldada pelas documentações e experiências anteriores, revela a desnecessidade ou inviabilidade de competição, com fulcro no enquadramento legal estabelecido pelo Art. 74, III, alíneas "b" e "e", da Lei Federal nº 14.133/21, bem como em deferência ao disposto pela Lei Federal nº. 14.039/2020, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

Resultados a serem alcançados

A Contratada deverá prestar assessoria jurídica na área ambiental, de forma prática e objetiva, no tocante à legislação pertinente. A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com as necessidades desta Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nas áreas abaixo:

- **ÁREA CONTENCIOSA:** Compreende todos os respectivos e cabíveis atos e manifestações de defesa dos interesses do Município de Poções, conforme o objeto do ETP, nos procedimentos instaurados em órgãos de controle e fiscalização e, ainda, nos processos judiciais correspondentes;
- **ÁREA CONSULTIVA:** Compreende a emissão de pareceres, notas técnicas, orientações verbais/escritas e manifestações jurídicas, com o objetivo de atender os interesses da pasta.

4. Encaminhamento

4.1 Encaminha-se os presentes autos ao Secretário Municipal de Administração, para aprovação da presente demanda, com posterior envio ao Setor de Licitação, com vistas à continuidade do processo de contratação.

Perfil Integrante	Nome	Matr.
Requisitante	Jaimilson Francisco Moreira	6591
Administrativo	Manoel Nunes de Souza Sobrinho	6513

5. Recurso Federal () Sim (x) Não

6. Tipo de Empresa a ser Contratada: Microempresa (ME)

7. Dotação Orçamentária:

Pça. da Bandeira, 02 - Centro - CEP: 45.260-000 - Fone Fax: (77) 3431-5800
POÇÕES - BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

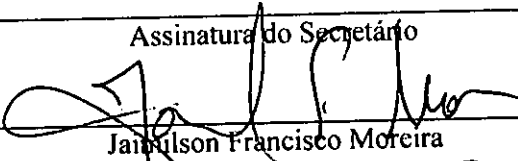
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Poções
Unidade: 030101 - Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Gabinete do Prefeito
Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento de despesa: 33903500000 - Serviços de Consultoria

8. Aprovação

8.1 Aprovo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação às necessidades da Área Requisitante e, finalmente, designo como membros da Equipe de Planejamento da Contratação os técnicos apontados no tópico 2 deste artefato.

Poções/Ba, 29 de fevereiro de 2024.

Autoridade competente
Assinatura do Secretário

Jailson Francisco Moreira
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Jailson Francisco Moreira
Secretário de Agricultura
Decreto nº 007/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

TERMO DE REFERÊNCIA

Definição do objeto

1- DO OBJETO.

1.1- Pretende-se estabelecer neste Termo de Referência as condições para elaboração de processo de Inexigibilidade de Licitação objetivando Contratação de Serviço de advocacia, contenciosa e consultiva, para atender à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Poções, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	Prestação de Serviço de advocacia, contenciosa e consultiva, para atender à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Poções.	10	Meses

1.2- As empresas devem atentar para a descrição detalhada do item;

1.3- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum;

1.4- O prazo de vigência da contratação é de 10 (Dez) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2- JUSTIFICATIVA

- 2.1 A constante demanda ambiental, do município de Poções/Ba, provocada pelas próprias necessidades administrativas, bem como pelos procedimentos instaurados pelo Ministério Público e, ainda, pelos municípios, conselhos, etc, demonstram a necessidade de suporte técnico jurídico adequado.
- 2.2 Com o objetivo de imprimir maior eficiência e legalidade necessários ao bom e competente funcionamento deste Órgão requisitante, notadamente, na consecução do seu escopo ambiental, verifica-se de suma importância a contratação do assessoramento proposto.
- 2.3 O suporte técnico pretendido seguramente auxiliará o Órgão requisitante nos seguintes propósitos, a saber, dentre outros: i) prevenção de intercorrências ambientais; ii) respostas aos Órgãos de controle e fiscalização; iii) licenciamentos ambientais; iv) atuação em instâncias administrativas e judiciais.
- 2.4 No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III da Lei 14.133/2021, pelo que se justifica a tecnicidade e a predominância intelectual do escopo almejado. Apresenta-se, neste contexto, o escritório de advocacia **SILVEIRA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 32.304.162/0001-00, em razão da experiência de atuação na área pública de seu representante legal, Dr. Esdras Ferreira Santos Silveira, devidamente demonstrada por atestados de capacidade técnica, atos de nomeação, publicações, etc, além, é claro, da experiência exitosa alcançada no ano anterior nesta municipalidade.

- 2.5 A natureza da presente contratação e prestação de serviço técnico especializado, respaldada pelas documentações e experiências anteriores, revela a desnecessidade ou inviabilidade de competição, com fulcro no enquadramento legal estabelecido pelo Art. 74, III, alíneas “b” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como em deferência ao disposto pela Lei Federal nº. 14.039/2020, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

3- MODELO DE EXECUÇÃO

- 3.1 O prazo para início da execução dos serviços é de 05 dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 3.2 Os serviços deverão ser prestados em todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Poções.
- 3.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme cronograma e demanda do CONTRATANTE.
- 3.4 A empresa vencedora deverá indicar endereço de e-mail para recebimento da solicitação de serviço no que couber.
- 3.5 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 3.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 3.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita entrega do contratado.

4- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	UND	UNIT./ MENSAL	TOTAL/ ANUAL	ESPECIFICAÇÃO
1.	10	Meses	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00	Prestação de Serviço de advocacia, contenciosa e consultiva, para atender à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Poções.

5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7 PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.2 Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

8.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.5.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.5.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.4 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.5.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.2 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.7 Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv. **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

11.9 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Poções
Unidade: 030101 - Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Gabinete do Prefeito
Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento de despesa: 33903500000 – Serviços de Consultoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

Poções-BA, 20 de fevereiro 2024.

Jaime Francisco Moreira

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Decreto nº 007/2021

Estudo Técnico Preliminar

1. Objeto:

Trata-se de contratação de Serviços de advocacia, contenciosa e consultiva, para atender à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Poções, no Estado da Bahia.

2. Área requisitante:

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	Jaimilson Francisco Moreira

3. Descrição dos Requisitos da Contratação:

Contratação de serviço de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de advocacia de natureza ambiental, na área contenciosa e consultiva, a fim de assessorar as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do município de Poções, Estado da Bahia.

Cumpre ressaltar que até o final do ano 2023, os mencionados serviços foram prestados pelo escritório Silveira Ferreira Sociedade Individual de Advocacia, cujo suporte foi imprescindível como parte das soluções apresentadas para demandas ambientais reprimidas e contemporâneas, a exemplo dos acompanhamentos prestados às seguintes demandas:

- Assessoria para o cumprimento de ordem judicial liminar proferida no processo de n. 8001882-59.2022.805.0199, em resposta ao Ofício nº 25/2023/PGM;
- Assessoria para resposta e acompanhamento do Procedimento 1.14.007.000283/2023-83, promovido pela Procuradoria da República;
- Assessoramento para resposta ao ofício vinculado ao Inquérito Civil nº 131/2014 – IDEA 6440202567/14, de supressão florestal
- Assessoria e preparação da resposta ao ofício Recomendação 013/2023 - IDEA 707.9.62120/2022 - 3ª Promotoria de Justiça de Poções;
- Elaboração de minuta de projeto de lei municipal para reestruturação dos cargos e funções da Coordenação do Meio Ambiente;
- Assessoria para as tratativas iniciais de regularização da gestão de resíduos sólidos do município, referente à desativação do atual depósito de lixo municipal e instauração do processo licitatório para construção do aterro sanitário;
- Assessoramento para respostas às denúncias referentes à poluição sonora no município, e para emissão de autorizações de uso de equipamentos de som, assim como para a lavratura de autos de infração para a aplicação das sanções cabíveis.
- Assessoramento para a reativação e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente, inclusive, em algumas ocasiões, de modo presencial;
- Assessoramento para elaboração de minutas de projetos de leis atinentes ao tema ambiental.

Desta maneira, torna-se imprescindível a continuidade do assessoramento jurídico, para o Setor Requisitante, de modo a garantir a continuidade dos serviços públicos voltados ao meio ambiente, cujas conquistas alcançadas se deram de modo satisfatório, sobretudo ao se considerar que não existe, como nunca existiu, nos quadros do município, suporte jurídico específico e exclusivamente voltado para as demandas ambientais.

4. Descrição da necessidade da Contratação:

A constante demanda ambiental, do município de Poções/Ba, provocada pelas próprias necessidades administrativas, bem como pelos procedimentos instaurados pelo Ministério Público e, ainda, pelos munícipes, conselhos, etc, demonstram a necessidade de suporte técnico-jurídico adequado.

Com o objetivo de imprimir maior eficiência e legalidade necessários ao bom e competente funcionamento deste Órgão requisitante, notadamente, na consecução do seu escopo ambiental, verifica-se de suma importância a contratação do assessoramento proposto.

O suporte técnico pretendido seguramente auxiliará o Órgão requisitante nos seguintes propósitos, a saber, dentre outros: i) prevenção de intercorrências ambientais; ii) respostas aos Órgãos de controle e fiscalização; iii) licenciamentos ambientais; iv) atuação em instâncias administrativas e judiciais.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III da Lei 14.133/2021, pelo que se justifica a tecnicidade e a predominância intelectual do escopo almejado. Apresenta-se, neste contexto, o escritório de advocacia **SILVEIRA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ no 32.304.162/0001-00, em razão da experiência de atuação na área pública de seu representante legal, Dr. Esdras Ferreira Santos Silveira, devidamente demonstrada por atestados de capacidade técnica, atos de nomeação, publicações, etc, além, é claro, da experiência exitosa alcançada no ano anterior nesta municipalidade.

A natureza da presente contratação e prestação de serviço técnico especializado, respaldada pelas documentações e experiências anteriores, revela a desnecessidade ou inviabilidade de competição, com fulcro no enquadramento legal estabelecido pelo Art. 74, III, alíneas "b" e "e", da Lei Federal nº 14.133/21, bem como em deferência ao disposto pela Lei Federal nº 14.039/2020, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

5. Análise de mercado:

O paradigma para a prestação dos serviços requisitados encontra respaldo na Tabela de Honorários da OAB/BA, em seu item 19 - *Advocacia Junto a Municípios e Câmaras de Vereadores*¹ -, bem como na contratação antecedente dos serviços advocatícios prestados em 2023.

¹ <https://www.oab-ba.org.br/advogado/tabela-de-honorarios>

6. Estimativas dos preços e quantidades a serem contratadas:

Os serviços a serem prestados pela contratada terá a duração de 10 meses, cuja remuneração bruta da mesma será no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, valores estes em patamares inferiores aos estabelecidos pela Resolução nº 005/2014 – CP, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia.

Ressaltamos se tratar de assessoramento voltado para a pasta de meio ambiente, cujos serviços públicos envolvidos exprimem a sua natureza essencial e contínua, o qual deverá atender, de maneira perene, as demandas apresentadas no item 4 - *Descrição dos Requisitos da Contratação* -, do presente ETP, vocacionado, ainda, a atender aos propósitos relacionados no item 5 - *Descrição da necessidade da Contratação* – deste mesmo Estudo.

7. Descrição da solução como um todo:

A Contratada deverá prestar assessoria jurídica na área ambiental, de forma prática e objetiva, no tocante à legislação pertinente. A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com as necessidades desta Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nas áreas abaixo:

ÁREA CONTENCIOSA: Compreende todos os respectivos e cabíveis atos e manifestações de defesa dos interesses do Município de Poções, conforme o objeto deste ETP, nos procedimentos instaurados em órgãos de controle e fiscalização e, ainda, nos processos judiciais correspondentes;

ÁREA CONSULTIVA: Compreende a emissão de pareceres, notas técnicas, orientações verbais/escritas e manifestações jurídicas, com o objetivo de atender os interesses da pasta.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

A contratação do escritório profissional aqui elencado é similar às contratações de outras firmas de advocacia que a Prefeitura Municipal de Poções realiza, não apenas na área ambiental, visto a quantidade e complexidade das demandas e soluções propostas, relacionadas às atribuições institucionais da municipalidade.

10. Resultados pretendidos:

Esta Administração Pública almeja alcançar o atendimento e acompanhamento das demandas pertinentes ao escopo do presente ETP, conforme os detalhamentos apontados em seus itens 5, 7 e 8.

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

SILVEIRA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **ESDRAS FERREIRA SANTOS SILVEIRA**, brasileiro, casado, residente na Avenida Jesiel Norberto, nº 1220, Ap. 1203, Bairro Candeias, CEP 45.028-492, Vitória da Conquista - BA, advogado inscrito na OAB-BA sob o nº. 29.808 e no CPF sob o nº. 808.721.585-00, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula 1ª – A razão social adotada é **Silveira Ferreira Sociedade Individual de Advocacia** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei nº. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, à Avenida Juracy Magalhães, nº 3340-A, Centro Empresarial Multiplace Conquista Sul, Sala 1210, 12º Andar, Bairro Felícia, CEP 45.055-902, telefone: (77) 3202-6420 e (77) 98107-4560, e-mail: esdrasferreira.adv@gmail.com.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Clausula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia,



11. Providências a serem adotadas:

O setor deverá acompanhar, de forma criteriosa, a execução da atividade durante a prestação dos serviços pretendidos, de acordo com as necessidades administrativas, os problemas existentes e os sobrevindos, com as respectivas soluções para os procedimentos e/ou processos contenciosos e judiciais porventura existentes ou que vieram a existir no curso da contratação.

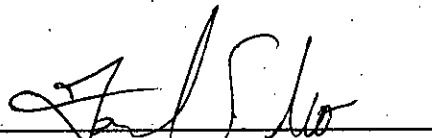
12. Possíveis impactos ambientais:

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

13. Declaração de viabilidade:

Entendemos que a contratação é viável, com base neste Estudo Técnico Preliminar, submetendo-o à superior análise e aprovação da Administração.

Poções-BA, 20 de fevereiro de 2024.



Jamilson Francisco Moreira

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural